



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de dezembro de 2019.

INSTRUÇÃO Nº 336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, e em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observando o objetivo global 3 – Saúde e bem-estar; o objetivo global 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; o objetivo global 13 – Ação contra a mudança global do clima; o objetivo global 15 – Vida terrestre; e o objetivo global 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do 3º Termo Aditivo ao Termo Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013 a que se refere o processo nº 0391-000215/2013:

I – Andrea de Jesus Castro de Souza - Diretora Regional de Unidades de Conservação II - matrícula nº 1693662-0;

II – Rejane Pieratti, Superintendente de Gestão de Unidades de Conservação, matrícula nº 1689912-5.

Parágrafo Único. Aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo caberá o acompanhamento das ações referentes ao Item 1.2 da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Termo Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto 3º Termo Aditivo ao Termo Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do 3º Termo Aditivo ao Termo Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de dezembro de 2019.

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo Aditivo, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores designados para acompanhar as ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Termo Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013 deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE

INSTRUÇÃO Nº 337, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, e em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observando o objetivo global 3 – Saúde e bem-estar; o objetivo global 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; o objetivo global 13 – Ação contra a mudança global do clima; o objetivo global 15 – Vida terrestre; e o objetivo global 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de dezembro de 2019.

Compensação Ambiental nº 100.08/2017 a que se refere o processo nº 0391-002468/2016:

I – Sandis Xavier da Silva - Analista de Atividades do Meio Ambiente - matrícula nº 264584-X;

II – Gustavo Nogueira Lemos, Chefe da Assessoria da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, matrícula nº 1690913-5. Parágrafo Único. Aos servidores referidos nos incisos I e II deste artigo caberá o acompanhamento das ações referentes ao Item 1.2 da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.08/2017.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.08/2017, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.08/2017, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo Aditivo, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores designados para acompanhar as ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.08/2017 deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de dezembro de 2019.

ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE

INSTRUÇÃO Nº 338, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, e em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observando o objetivo global 3 – Saúde e bem-estar; o objetivo global 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; o objetivo global 13 – Ação contra a mudança global do clima; o objetivo global 15 – Vida terrestre; e o objetivo global 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2018 a que se refere o processo nº 0391-000495/2017:

I – André Luiz Cordeiro de Mendonça - Diretor Regional de Unidades de Conservação III - matrícula nº 158.321-2;

II – Érika Nazaré Gadelha Meira Cerqueira - Assessora da Presidência - matrícula nº 1689594-0;

III – Karina Loureiro Kegles Torres - Auditora Fiscal de Atividades Urbanas - matrícula nº 0266434-8.

Parágrafo Único. Aos servidores referidos nos incisos I, II e III deste artigo caberá o acompanhamento das ações referentes ao Item 1.2 da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2018.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, Projetos Básicos, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2018, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2018, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de dezembro de 2019.

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo Aditivo, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo compromissário para execução do Objeto do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Os servidores designados para acompanhar as ações previstas no item 1.2 da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.11/2018 deverão manter registro de todos os materiais adquiridos, seu estoque, sua utilização, indicando as ações nas quais foram utilizados e as Unidades de Conservação que foram beneficiadas.

§ 3º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE